

2.ª REPUBLICAÇÃO

AVISO de Abertura de Concurso

Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais

N.º 09/C03-i01/2023

RE-C03-i01.m01 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais

(Alteração do ponto 4.6 e alínea c) do ponto 13.1)



27 de fevereiro de 2026

Índice

1. Âmbito/Objetivos	3
2. Condições de acesso dos Beneficiários Finais e de elegibilidade dos Projetos	4
3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial	5
4. Respostas elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução	5
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	7
6. Condições de atribuição do financiamento	8
7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas	10
8. Entidades que intervêm no processo de decisão	11
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e de decisão	11
10. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final	13
11. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	14
12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso	17
13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final	17
14. Tratamento de Dados Pessoais	21
15. Contratação Pública	21
16. Igualdade de Oportunidades e de Género	21
17. Publicitação dos Apoios	22
18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	22
19. Anexos	23
I. Grelha de Análise	23
II. Obras Isentas de Controlo Prévio	25
III. Documentos comprovativos da capacidade económico-financeira dos Beneficiários Finais	27
IV. Prazos para análise e decisão de candidaturas	28

1. Âmbito/Objetivos

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.

Neste contexto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Importa sublinhar que a coerência global do Plano começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções.

De entre as dimensões estruturantes do PRR destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país assume particular relevância.

No âmbito da dimensão da Resiliência salienta-se a Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, a medida requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais que tem como objetivo modernizar e alargar a rede de serviços de apoio social, a fim de criar métodos mais eficientes de prestação dos serviços, obter uma maior cobertura territorial a nível nacional e melhorar as condições de trabalho dos profissionais nestas estruturas e a qualidade dos cuidados prestados aos utentes. Esta medida contempla a expansão da rede de respostas sociais com novas tipologias.

Com a aprovação pela Comissão Europeia da revisão do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal apresentada pelo Governo português em maio de 2023, este plano passa a contar com um reforço das verbas destinadas aos investimentos nos vários domínios, em concreto na requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais, alteração que tem em conta a elevada inflação e o impacto da guerra.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) revisto assenta numa clara aposta na modernização da economia portuguesa, uma sociedade mais forte, mais coesa e mais capaz de enfrentar crises e uma forte coesão territorial. Regista-se uma aposta no “Fortalecimento do Estado Social” nos seus mais variados domínios, nomeadamente no aumento de lugares em Creche.

No âmbito da Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais do PRR, é aberto pelo presente aviso o concurso para a requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais com objetivo de se alcançar cerca de 12.000 lugares intervencionados em Creche.

2. Condições de acesso dos Beneficiários Finais e de elegibilidade dos Projetos

2.1. Os Beneficiários Finais são as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, as Autarquias e outras Entidades Públicas, e outras entidades de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública, que detenham no âmbito do seu objeto estatutário a área social e que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídos e devidamente registados (quando aplicável);
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- d) Terem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, IP) (quando aplicável);
- e) Não apresentarem a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência ou em que uma ou mais respostas sociais não sejam elegíveis no presente aviso.

2.2. São elegíveis os investimentos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Enquadramento do projeto nas tipologias, objetivos e condições de elegibilidade estabelecidos no ponto 4 do presente Aviso – Respostas elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução, a apoiar no âmbito da Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, do PRR;
- b) O projeto de investimento não ter sido objeto para as mesmas vagas de qualquer apoio financeiro, nacional ou comunitário, com a mesma finalidade, nos 10 anos precedentes;
- c) Terem parecer emitido pelo Conselho Local de Ação Social da Rede Social, de acordo com o previsto na alínea n) do número 1 do artigo 28º do [Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho](#), quando aplicável, em momento prévio à decisão de aprovação;
- d) Serem proprietárias do terreno ou do edifício ou da fração a intervencionar, ou detentoras de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos objeto de financiamento no âmbito da Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais do PRR, aos fins a que se destinam, durante o período mínimo de 20 anos;
- e) No caso de aquisição de edifício ou fração terem, no mínimo, contrato de promessa de compra e venda, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do vendedor;
- f) Disporem de documentação comprovativa emitida pela autarquia relativamente às obras a realizar;

- g) Evidenciarem capacidade económico-financeira para assegurar a totalidade dos encargos relativos ao valor do investimento privado, elegível e/ou não elegível inscrito em candidatura.

2.3. O cumprimento das condições de acesso e de elegibilidade previstas no ponto 2.1 é verificado pelo ISS, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário, tendo em conta a informação constante da candidatura, à data em que for efetuada a análise de admissibilidade da mesma.

2.4. O incumprimento de qualquer das condições previstas nos pontos 2.1 e 2.2 implica a tomada de decisão de indeferimento da candidatura por parte do Beneficiário Intermediário.

3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

O presente aviso aplica-se a Portugal Continental e destina-se ao desenvolvimento das respostas sociais elegíveis no âmbito do presente aviso e identificadas no ponto 4.1.

4. Respostas elegíveis, tipologias de projetos a apoiar e regras de execução

4.1. No âmbito do presente aviso são elegíveis as candidaturas que incidam na criação e remodelação de lugares na seguinte resposta social:

- a) Creche, resposta social regulada pela [Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto](#), com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro](#) e pela [Portaria 190-A/2023 de 5 de julho](#) e demais alterações;

5

4.2. O presente aviso tem como objetivo apoiar e financiar a criação de lugares na resposta social elegível referida na alínea a) do ponto 4.1 nas seguintes tipologias:

- a) Reconversão ou alargamento de capacidade de equipamentos sociais, para desenvolvimento de novas respostas sociais com vista a responder às necessidades territoriais diagnosticadas;
- b) Construção de raiz de novos equipamentos sociais, para reforço da resposta às necessidades mais prementes das populações, sobretudo dos territórios com uma baixa cobertura, de forma a corrigir as assimetrias existentes ao nível da distribuição da capacidade instalada, garantindo maior equidade no acesso aos cidadãos;
- c) Visem a remodelação, ampliação e adaptação das infraestruturas, fator determinante para o bem-estar e a melhoria das condições de vida e de promoção da autonomia dos cidadãos e das famílias, e da qualidade dos serviços prestados;
- d) Visem a aquisição de edifício ou fração e a respetiva adaptação para instalação de equipamento sociais.

4.3. Sempre que não seja adequada a realização de obras no edificado existente para garantir a segurança e o bem-estar dos utentes ou o cumprimento dos requisitos técnicos constantes de legislação própria, o apoio financeiro a conceder no âmbito do presente aviso pode abranger a deslocalização da resposta social elegível.

4.4. No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para construção, alargamento e/ou requalificação da rede de equipamentos sociais devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis, como sejam:

- a) A utilização e/ou substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»;
- b) A aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, bem como a substituição de portas de entrada;
- c) A utilização de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;
- d) A instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento;
- e) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água no equipamento por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais;
- f) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.

6

4.5. Tratando-se de construção de um edifício novo ou de grande renovação de um edifício existente os projetos têm de assegurar que as necessidades de energia primária total dos referidos edifícios é reduzida em, pelo menos, 20% relativamente aos requisitos exigidos para os edifícios com necessidades de energia quase nulas (requisito $R_{NT} \leq 0,40$ ou $RIEE \leq 0,60$, conforme aplicável) em convergência com os normativos definidos pela Comissão Europeia para desempenho energético de edifícios. Portugal estabeleceu diferentes regras para edifícios de habitação ou de comércio e serviços, sendo assim um NZEB um edifício de serviços de desempenho energético muito elevado, nos termos do [Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro](#).

Porém, e em especial no que respeita a edifícios novos, terá de ser considerada aplicação do critério específico determinado para os edifícios financiados com verbas do PRR, de cumprimento de critérios de eficiência energética e de procura de energia primária total reduzida de, pelo menos, em 20 % ao requisito

NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, requisito $R_{NT} \leq 0,40$ ou $RIEE \leq 0,60$, conforme aplicável), incluindo a respetiva certificação.

É considerada uma grande renovação de um edifício existente, a renovação em edifício em que se verifique que a estimativa do custo total da obra, compreendendo a totalidade das frações renovadas, nos casos aplicáveis, relacionada com os componentes, seja superior a 25% do valor da totalidade do edifício, devendo ser considerado para o efeito o valor médio de construção, por metro quadrado, para efeitos dos artigos 39.º e 62.º do [Código de Imposto Municipal sobre Imóveis](#).

Assim, os projetos anteriores à entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro](#), devem apresentar declaração de responsabilidade em como no final da obra o edificado irá cumprir, pelo menos, em 20 % ao requisito NZEB.

4.6. O período de execução das candidaturas apresentadas e aprovadas no âmbito do presente aviso não pode prolongar-se para além de 30 de junho de 2026. Em situações excecionais, este prazo poderá ser prorrogado, mediante autorização expressa do ISS, I.P. após a submissão de pedido de alteração, desde que seja executado dentro do período de elegibilidade da despesa definido para o PRR.

4.7. Para efeitos do número anterior, considera-se o início da execução do projeto a ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato de empreitada, a designação do júri, quando aplicável, e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato. E, para data fim do projeto, a licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara municipal, quando aplicável.

7

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

5.1. São despesas elegíveis as relacionadas com construção de raiz, ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração autónoma para desenvolvimento de resposta elegível.

5.2. São, ainda, despesas elegíveis as relacionadas com a aquisição de edifício ou fração para desenvolvimento das respostas elegíveis, devendo o valor a financiar estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

5.3. As despesas referidas nos pontos 5.1 e 5.2 são consideradas elegíveis se:

5.3.1. São elegíveis despesas associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020 em conformidade com o n.º 2 artigo 17.º do [Regulamento \(EU\) 2021/241, de 12 de fevereiro](#).

5.3.2. Caso as mesmas digam respeito a contratos de empreitada, os procedimentos de contratação públicas têm obrigatoriamente de ter sido iniciados após 1 de fevereiro de 2020;

5.3.3. Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;

5.3.4. Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo [Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro](#) e respetivas atualizações;

5.3.5. Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

5.3.6 A adoção pelo Beneficiário Final de um sistema de gestão e controlo interno, incluindo mecanismos de prevenção, deteção, correção de irregularidades detetadas e mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento. Neste ponto deverá ser dado cumprimento ao definido no Mitigação de Risco de Duplo Financiamento para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 11/2023

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

5.4. Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

5.4.1. IVA, outros impostos, contribuições e taxas;

5.4.2. Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);

5.4.3. Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;

5.4.4. Aquisição de terrenos e construções ou melhoramentos em espaços públicos;

5.4.5. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

5.4.6. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

6. Condições de atribuição do financiamento

6.1. Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

6.2. O investimento elegível de referência relativo às infraestruturas resulta do produto do custo padrão de construção por utente da resposta elegível pelo respetivo número de utentes.

6.3. O custo padrão de construção por utente (*os valores incluem despesas relativas à construção, assim como arranjos exteriores, equipamento eletromecânico e fixo*) da resposta elegível, para determinação do investimento máximo elegível de referência relativo às infraestruturas, encontra-se estabelecido na Tabela 1.

Tabela 1 – Custo padrão de construção por utente

Resposta Social Elegível	Lugares A Remodelar	Novos Lugares
Creche	2.000 €	4.000 €

6.4. No caso da resposta Creche, o valor considerado para novos lugares tem em conta que estes são criados essencialmente pela reconversão de espaços existentes noutras respostas.

6.5. Quando o valor total do investimento apresentado em candidatura for superior ao investimento elegível de referência considerar-se-á como investimento não participado o diferencial obtido.

6.6. Quando existir investimento não participado o mesmo constituir-se-á como financiamento privado, o qual terá de ser suportado pelo beneficiário final, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades diversas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do PRR.

6.7. A taxa de financiamento é de 100% do investimento elegível apurado até ao limite do custo padrão de construção por utente calculado nos termos do ponto 6.3. do presente aviso. Assim, o investimento elegível apurado corresponde ao somatório inscrito em candidatura, elegível público mais elegível privado devendo considerar apenas os custos relativos aos espaços funcionais, arranjos exteriores, equipamento eletromecânico e fixo das respostas elegíveis.

6.8. Sempre que o valor da adjudicação e/ou da aquisição de edifício ou fração seja inferior ao investimento elegível de referência referido no ponto 6.3. do presente aviso relativo às infraestruturas, considera-se o valor da adjudicação e/ou da aquisição de edifício ou fração.

7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

7.1. Após verificação dos critérios de elegibilidade previsto no ponto 2, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise.

Os critérios são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação qualitativa Elevado, Médio, Baixo e Muito Baixo.

A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios da escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no Anexo I do presente aviso.

Os critérios de mérito a considerar no âmbito do presente aviso são os que constam na Tabela 2 seguinte:

Tabela 2 – Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

	Critérios – Grelha de Análise
1 -	Projeto localizado em territórios prioritários
2 -	Existência de parcerias para a sustentabilidade do projeto (<i>em função do parecer da Rede Social</i>)
3 -	Adequação técnica e financeira do projeto

10

Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nas candidaturas com investimentos relativos a mais do que uma resposta social elegível, a pontuação final da candidatura resultará da média da pontuação atribuída a cada uma, excluindo as respostas sociais elegíveis com menos de 50 pontos, que não serão financiadas.

As candidaturas são hierarquizadas por resposta social elegível dentro da respetiva dotação, considerando os resultados da aplicação da grelha de análise de avaliação do mérito, ponderação e hierarquização.

Às candidaturas que, à data da sua formalização, se enquadrem numa das seguintes situações:

- Não necessitam de licenciamento pela autarquia ou comunicação prévia por se tratarem de obras de adaptação no interior do imóvel ou reconversão de espaço afeto a outra resposta social – serão adicionados 20 pontos à pontuação final obtida, após aplicação dos critérios de ponderação constantes da Tabela 2 do presente aviso;

- Tenham a emissão de alvará de licença de construção apenas pendente de pagamento - serão adicionados 10 pontos à pontuação final obtida, após aplicação dos critérios de ponderação constantes da Tabela 2 do presente aviso;
- Tenham projetos aprovados pela Câmara Municipal competente, comprovado através da apresentação do alvará de licença de construção, emitido pela autarquia, ou comunicação prévia à autarquia, nos termos do disposto no RJUE, serão adicionados 20 pontos à pontuação final obtida, após aplicação dos critérios de ponderação constantes da Tabela 2 do presente aviso.

No caso de ser necessário o desempate de respostas com a mesma pontuação, aplica-se a taxa de cobertura de cooperação da candidatura, ponderada pelo número de lugares intervencionados.

8. Entidades que intervêm no processo de decisão

A entidade responsável pela análise e decisão de candidaturas é o ISS, I.P., conforme descrito no ponto seguinte.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e de decisão

11

9.1. A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [PRR-C03.respostassociais.gov.pt](https://prp-c03.respostassociais.gov.pt), doravante designado SI C03/RS PRR, acompanhado dos seguintes documentos:

- 9.1.1. Relativamente aos projetos referentes a operações urbanísticas isentas de controlo prévio que consistam na reconversão de anteriores respostas sociais ou adaptação do interior de imóveis, submete a descrição da intervenção a realizar, de acordo com o Anexo II;
- 9.1.2 Caso não se trate da situação do número anterior, ainda que a entidade disponha de projeto de arquitetura em fase de Anteprojeto ou Projeto Base, nos termos do que se encontra definido no artigo 6º da [Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto](#), submete apenas a memória descritiva;
- 9.1.3. Documentação comprovativa emitida pela autarquia relativamente às obras a realizar, caso exigível, à data da submissão das candidaturas, nos seguintes termos:
 - 9.1.3.1. As candidaturas referentes a operações urbanísticas isentas de controlo prévio devem ser instruídas com declaração emitida pela autarquia que ateste essa condição;

9.1.3.2. Comprovativo de que a entidade entregou o projeto de arquitetura na autarquia, solicitando que o processo de licenciamento tenha o seu início;

9.1.3.3 Aprovação do projeto de arquitetura pela autarquia, nos casos em que já tenha sido emitido o consequente despacho de aprovação, conforme legislação aplicável;

9.1.3.4 As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a comunicação prévia devem ser instruídas com certidão comprovativa passada pela autarquia que ateste a conformidade da instrução do processo de comunicação prévia, nos termos do disposto no RJUE.

9.1.4. Caso se trate de construção do edifício novo ou de uma grande renovação, declaração que ateste que as necessidades de energia primária dos edifícios, no final da obra, são pelo menos 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas:

9.1.4.1. Declaração de responsabilidade do Beneficiário Final no caso do 1º processo licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, anterior a 1 julho de 2021;

9.1.4.2. Declaração emitida por Perito Qualificado, nos casos de projetos cujo 1º processo licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, posterior a 1 julho de 2021;

9.1.5. Documento comprovativo da titularidade ou propriedade do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, designadamente certidão permanente do registo predial atualizada, em nome do Beneficiário Final;

9.1.6. No caso de se tratar de um contrato de comodato deve ser apresentado o referido contrato, devidamente assinado, acompanhado da certidão permanente do registo predial atualizada, em nome do comodante;

9.1.7. No caso de aquisição de edifício ou fração deve ser apresentado contrato de promessa de compra e venda, acompanhado da certidão permanente do registo predial atualizada, em nome do promitente-vendedor.

9.1.8. Documentos comprovativos da capacidade económico-financeira para assegurar os encargos que totalizem o valor do investimento privado, elegível e/ou não elegível inscrito em candidatura, nos termos previsto na alínea g) do ponto 2.2. Os documentos comprovativos, a título exemplificativo, constam no Anexo III do presente aviso.

9.2. O período para apresentação das candidaturas tem início a 7 de dezembro de 2023 e encerra em 29 de fevereiro de 2024 pelas 17:59:59 horas.

9.3. As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem decrescente, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito previstos no ponto 7 do presente aviso.

9.4. As candidaturas são indeferidas pelos seguintes motivos:

- 9.4.1. A não apresentação dos elementos previstos no presente Aviso;
 - 9.4.2. Não preenchimento das condições de acesso e requisito de elegibilidade previstos nos pontos 2.1. e 2.2. do presente Aviso;
 - 9.4.3. Se, por aplicação da grelha de análise, a candidatura obtiver uma pontuação inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100;
 - 9.4.4. Nas situações em que os projetos não cumpram os requisitos previstos no disposto no ponto 4 do presente Aviso;
 - 9.4.5. Em função da indisponibilidade financeira da dotação prevista;
 - 9.4.6. Sempre que se verifique uma alteração superveniente das condições de acesso que determine o seu incumprimento;
 - 9.4.7. A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.
- 9.5. Compete ao ISS, IP, na qualidade de Beneficiário Intermediário, proferir decisão sobre a candidatura:
- 9.5.1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 20 dias úteis a contar da data do encerramento do Aviso. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados às entidades promotoras quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos;
 - 9.5.2. As decisões de indeferimento devem ser fundamentadas, de facto e de direito, e precedidas de audiência prévia, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
 - 9.5.3. Na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
 - 9.5.4. A decisão é notificada ao candidato no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (conforme diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo IV do presente aviso).

10. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final

- 10.1. A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura do Contrato de Participação Financeira, entre o ISS, I.P. e o beneficiário final, onde constam as condições de financiamento.
- 10.2. O Contrato de Participação Financeira deverá no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

10.3. Caso o Contrato de Participação Financeira não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto no número anterior, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário, a decisão de aprovação caduca.

10.4. A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos casos do adiamento do início do investimento ser superior a 90 dias úteis face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização pelo Beneficiário Intermediário.

11. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

11.1 A aceitação da decisão de aprovação do apoio pelo Beneficiário Final confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização do respetivo investimento, mediante a submissão eletrónica no SI C03/RS PRR de um pedido de adiantamento e de pedidos de reembolso nos seguintes termos:

11.1.1. Adiantamento correspondente a 30% do valor do financiamento aprovado, na seguinte condição:

- Apresentação do alvará de licença de construção, quando aplicável e do auto de consignação da empreitada;
- ou o comprovativo da conformidade das instalações com os requisitos legais aplicáveis à resposta social, no caso de aquisição de edifício ou fração.

14

11.1.2. Serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

- Os pedidos de reembolso devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização;
- Os pedidos de reembolso, relativos a despesas realizadas com a aquisição de edifício ou fração, são efetuados mediante a apresentação de fotocópia da escritura pública e respetiva certidão do registo predial.

11.1.3. Os pedidos de reembolso a apresentar pelo Beneficiário Final ao Beneficiário Intermediário, não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Beneficiário Intermediário.

11.1.4. O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de financiamento.

11.2. O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

11.3. O Beneficiário Intermediário dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo, se for o caso, ou comunicando os motivos para a sua não emissão, salvo quando forem solicitados, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

11.4. Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

11.5. O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao Beneficiário Final entregues, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:

11.5.1. Último pedido de reembolso;

11.5.2. Auto de receção provisória da obra ou documento equivalente;

11.5.3. Certificado Energético válido emitido por Perito Qualificado;

11.5.4. Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos;

11.5.5. Submissão da comunicação prévia para efeitos de utilização do edifício ou fração;

11.5.6. Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;

11.5.7. Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta;

11.5.8. Relatório de encerramento com a seguinte informação:

- a. Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;
- b. Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
- c. A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros, designadamente equipamento móvel adquirido;

11.6. Os documentos referidos no ponto 11.5 deverão ser submetidos pelo Beneficiário Final no SI C03/RS PRR, no prazo de 45 dias a contar da data em que a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada.

11.7. Os documentos referidos no ponto 11.5 são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Beneficiário Intermediário, tomando por base o contrato de comparticipação financeira e os documentos que testemunhem a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

11.8. O projeto é encerrado após análise da documentação prevista no ponto 11.5.8., parecer final do Beneficiário Intermediário e pagamento do saldo final.

11.9. O pagamento ao Beneficiário Final do pedido de pagamento final do financiamento é efetuado após a decisão de aprovação do relatório final do projeto prevista no número anterior.

11.10. O projeto de investimento pode ser alvo de suspensão do financiamento nas seguintes situações:

- a) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
- b) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- c) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
- d) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- e) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização aos equipamentos sociais financiados;
- f) Superveniência de situação contributiva não regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

11.10.1. A suspensão do financiamento ao Beneficiário Final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção, do motivo que originou a suspensão;

11.10.2. O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
- b) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 5.3. do presente aviso;
- c) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente aviso.

11.11. O contrato de comparticipação financeira pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento dos prazos previstos no ponto 4.6. do presente aviso;
- f) Não cumprimento do estabelecido no ponto 10.4 do presente Aviso (*90 dias úteis para iniciar o projeto de investimento*), com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do Beneficiário Final, desde que aceites pelo Beneficiário intermediário;
- g) Interrupção não autorizada do projeto por prazo superior a 90 dias;
- h) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 11.6 do presente Aviso, com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do Beneficiário Final, desde que aceites pelo Beneficiário intermediário;
- i) Por ocorrência de situações de conflito de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;
- j) Por quaisquer outras situações não previstas anteriormente, em que se conclua que o Beneficiário Final recebeu indevidamente ou não justificou adequadamente, os financiamentos recebidos;
- k) Não cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Aviso.

Neste ponto deverá ser dado cumprimento ao definido em Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR, Orientação Técnica n.º 13/2023

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

11.11.1. A decisão de rescisão do contrato é da competência do Beneficiário Intermediário;

11.11.2. A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias úteis a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso

O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de € 48.375.000 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil euros);

13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final

13.1. Constituem deveres do Beneficiário Final:

- a) Realizar o projeto de investimento nos termos previstos no contrato de comparticipação financeira;
- b) Garantir que o projeto de investimento não fique interrompido por um prazo superior a 90 dias seguidos;
- c) Executar o projeto de investimento nos termos do ponto 4.6.;
- d) Manter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- e) Dispor de contabilidade organizada;
- f) Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Indicar uma conta bancária, cujo titular seja o Beneficiário Final, por onde são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto financiado no âmbito do PRR;
- h) Submeter no SI C03/RS PRR o pedido de adiantamento, os pedidos de reembolso e restantes documentos nos termos previstos no presente Aviso;
- i) Cumprir as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das respostas;
- j) Garantir a afetação das infraestruturas e equipamentos objeto de financiamento no âmbito da Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais do PRR, aos fins a que se destinam, durante o período mínimo de 20 anos;
- k) Cumprir integralmente as regras de Contratação Pública, na contratação da empreitada de construção junto de entidades terceiras;
- l) Cumprir a legislação inerente ao desempenho energético dos edifícios bem como à utilização de materiais reciclados, a qual deverá constar nos processos de contratação pública associadas a execução da empreitada, nomeadamente no caderno de encargos;
- m) Cumprir a legislação inerente à gestão de resíduos de construção e de demolição;
- n) Documentar a realização do projeto de investimento apoiado pelo PRR, através da organização de dossiers do projeto constituídos pela documentação técnica e contabilística, de acordo com a informação a ser prestada pelo Beneficiário Intermediário através do seu sítio oficial na Internet;
- o) Garantir que os dossiers referidos no número anterior estão organizados e disponíveis, para efeitos de controlo, até cinco anos após o encerramento do projeto e em local facilmente identificável, sem prejuízo de outras disposições relativas ao período de conservação dos documentos;

- p) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que forem solicitados pelo Beneficiário Intermediário, para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projeto;
- q) Assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- r) Adotar um sistema de gestão e controlo interno, incluindo mecanismos de prevenção, deteção, correção de irregularidades detetadas e mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.
- s) Dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

13.2 No âmbito da execução dos investimentos apoiados financeiramente pelo PRR constituem ainda obrigações dos Beneficiário Finais, atentar ao determinado, nos seguintes normativos:

13.2.1. Manual de Procedimentos - 5.ª Edição - 3.ª Versão

(<https://recuperarportugal.gov.pt/sistema-de-controlo-interno/>).

Documento de carácter instrumental, para responder com oportunidade, utilidade e segurança jurídica, às necessidades de informação específicas e contextualizadas, mas que acabam por concorrer para a prossecução do mesmo objetivo: assegurar uma gestão eficaz dos fundos, de acordo com os princípios da boa gestão financeira dos fundos europeus e com as disposições regulamentares. Este Manual é um documento de referência e de observância obrigatória para todos os intervenientes na gestão do PRR, sendo de aplicação transversal a todos os seus domínios temáticos.

13.2.2. Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica tem, como principal finalidade, garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento previstos no DL nº 29-B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão

Europeia. Com esse objetivo, a presente OT define, concretamente, o quadro de procedimentos e de técnicas a adotar pelos Beneficiários diretos (BD) e Beneficiários intermediários (BI) do PRR para acesso e utilização da ferramenta de data *mining* Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento.

13.2.3. Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

A Orientação Técnica n.º 11 foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos 28 interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

20

13.2.4. Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

13.2.5. Orientação Técnica n.º 13/2023 – Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do decreto-lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na redação conferida pelo decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho, no respeito pelo artigo 22º do 29 Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

14. Tratamento de Dados Pessoais

21

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

15 Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

16. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

17. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021

(<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

Beneficiário Intermediário

Instituto da Segurança Social, I.P.

Sede: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa | Portugal

Tel: (+351) 300512370

E-mail: ISS-PRR-EQUIPAMENTOSSOCIAIS03@SEG-SOCIAL.PT

22

O presente aviso está disponível em:

Página da internet da Segurança Social - <https://www.seg-social.pt/prr-plano-de-recuperacao/>

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

O Conselho Diretivo do ISS, I.P.

Pedro Corte Real

Presidente

19. Anexos

I. Grelha de Análise



GRELHA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO E HIERARQUIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

Critérios de seleção dos investimentos

Na seleção das candidaturas no âmbito do investimento "**Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais**", são ainda tidos em conta relativamente à Creche os seguintes critérios:

1. Inserção em zonas com taxas de cobertura da cooperação reduzida;

Neste critério será valorizada a localização da resposta candidata em território prioritário ou em Concelho com Taxa de Cobertura de Cooperação Reduzida (Creche)

Nota: TCCSC, Taxa de Cobertura da Cooperação Standardizada por Concelho

ELEVADO (40 pontos):

Se (TCCSC <=175)

Relativamente à área da infância, a resposta Creche que se localize nas NUTS III: (1) Alto Tâmega, (2) Área Metropolitana de Lisboa, (3) Área Metropolitana do Porto, (4) Tâmega e Sousa, (5) Médio Tejo e (6) Oeste, uma vez que estes territórios apresentam as menores taxas de cobertura.

MÉDIO (20 pontos):

Se (TCCSC >175 <=225)

BAIXO (10 pontos):

Se (TCCSC >225 <=250)

MUITO BAIXO (0 pontos):

Se (TCCSC >250)

2. Existência de parcerias para a sustentabilidade do projeto (em função do parecer da Rede Social);

Neste critério serão considerados os critérios "Parcerias" e "Sustentabilidade" constantes do parecer emitido pela Rede Social, sendo:

PARCERIAS	Pontuação
Estão identificados na candidatura/projeto, os parceiros, as respetivas responsabilidades e os recursos a disponibilizar por cada um na concretização do projeto.	100
Estão identificados na candidatura/projeto, os parceiros, mas não as responsabilidades ou os recursos a disponibilizar por cada um na concretização do projeto.	35
Não existe nenhum trabalho de parceria na concretização do projeto.	0

SUSTENTABILIDADE	Pontuação
A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida maioritariamente por recursos privados da própria Instituição ou de outras entidades privadas.	100
A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida de forma equilibrada por recursos privados da própria Instituição ou de outras entidades privadas e por recursos de entidades públicas.	70
A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida maioritariamente por recursos de entidades públicas.	20
A candidatura/projeto não indica forma/meio de garantir a sustentabilidade futura da resposta/serviço.	0

Aquando da emissão do parecer da Rede Social, cada um dos critérios acima listados é pontuado de acordo com a sua escala de pontuação, sendo o critério da "Parceria" pontuado com 0 pontos, 35 pontos ou 100 pontos e o critério da "Sustentabilidade" pontuado com 0 pontos, 20 pontos, 70 pontos ou 100 pontos.

Resultante da soma aritmética da pontuação atribuída pela Rede Social a cada um dos 2 critérios "Parcerias" e "Sustentabilidade", será considerada a seguinte escala para pontuação final deste critério:

ELEVADO (30 pontos):

Se (>=170 pontos)

MÉDIO (20 pontos):

Se (<170 e >=135)

BAIXO (10 pontos):

Se (<135 e >=100)

MUITO BAIXO (0 pontos):

Se (<100)

3. Adequação técnica e financeira do projeto;

Neste critério é considerado o seguinte rácio: $(\text{estimativa do custo da obra}) / [(\text{o número de lugares a remodelar} * \text{custo utente}) + (\text{lugares a criar} * \text{custo utente})]$
O valor da estimativa do custo da obra corresponde ao valor inscrito em candidatura (elegível público + elegível privado)

ELEVADO (30 pontos):

Se $(\leq 1,75)$

MÉDIO (10 pontos)

Se $(> 1,75 \text{ e } \leq 2,25)$

BAIXO (5 pontos):

Se $(> 2,25 \text{ e } \leq 2,75)$

MUITO BAIXO (0 pontos):

Se $> 2,75$

II. Obras Isentas de Controlo Prévio

Aumento da capacidade da resposta social Creche, por força da reconversão de espaços existentes, concretamente, nos casos de realização de obras isentas de controlo prévio.

1 | Programa de Intervenção (PI)

No caso de obras isentas de controlo prévio, relativas à reconversão de espaços existentes em novos lugares de Creche, devem os Beneficiários Finais apresentar os elementos/documentos nos seguintes termos:

a) Descrição da intervenção, na qual conste em síntese os seguintes aspetos:

- Descrição da intervenção proposta;
- Capacidade proposta para a Creche, discriminada pelos 3 grupos etários regulamentares, sendo garantida a progressão etária entre grupos;
- Sobre o edificado deverá constar que:
 - ✓ se encontra implantado em zona de boa salubridade, afastado de zonas industriais ruidosas e insalubres, ou de espaços considerados perigosos para a saúde pública e que perturbem ou possam interferir no normal quotidiano dos utentes, com localização em zona de fácil acesso, servido de infraestruturas e rede de transportes públicos;
 - ✓ o edifício tem acessos facilitados através da via pública, quer viários quer pedonais, que observam a legislação em vigor, nomeadamente em matéria de segurança contra incêndios e acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;
 - ✓ cumpre regras de instalação previstas no RGEU;
 - ✓ estão garantidas as condições de acesso e segurança, de comunicações internas e de evacuação em caso de emergência, reguladas pelo disposto no *artigo 11.º, do Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 novembro* (na sua redação atual), estão comprovadas pelas entidades competente, nomeadamente a ANEPC.

25

As áreas funcionais da Creche devem cumprir os requisitos legalmente previstos.

2 | Entrada em Funcionamento de Respostas Sociais resultantes de intervenções isentas de controlo prévio

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março na sua redação atual.

Artigo 10.º-A - Obras Isentas de Controlo Prévio

Esta situação pressupõe que a entidade já dispõe de uma Licença ou Autorização de Utilização para desenvolver a resposta social e sendo a intervenção isenta de controlo prévio, não carece de nova licença, desde que:

- ✓ Tenham por efeito a instalação ou alteração de resposta social compatível com a licença ou autorização de utilização emitida pela câmara municipal (alínea a) do art.º 10.º-A);
- ✓ Não sejam suscetíveis de prejudicar os requisitos mínimos exigidos para a resposta social, nos termos do DL e da regulamentação (alínea b) do art.º 10.º-A);
- ✓ Não impliquem uma alteração da resposta social ou da respetiva capacidade máxima (alínea c) do art.º 10.º-A).

Devem ser comunicadas ao ISS, I.P., no prazo de 30 dias após conclusão das obras, mediante a entrega de:

- ✓ Mera comunicação prévia para a generalidade das respostas sociais - alínea a) do art. 15.º-A;

Neste caso, para além dos elementos instrutórios previstos no artigo 16.º, deve ser apresentado um termo de responsabilidade subscrito pelo diretor da obra ou diretor da fiscalização, a assegurar a conformidade da edificação com os fins a que se destina, o respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis tendo em conta o uso e a resposta social pretendida e que as obras executadas se encontram isentas de controlo prévio, juntando a descrição da intervenção e plantas das instalações.

3 | Legislação aplicável

a) Regulamentação Geral

- ✓ Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);
- ✓ Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- ✓ Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (Normas Técnicas para Melhoria da Acessibilidade das Pessoas com Mobilidade Condicionada);
- ✓ Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual (Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios);
- ✓ Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto, na sua redação atual (Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços);
- ✓ Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, (Estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho regula o SCE, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018.

26

b) Regulamentação Específica

- ✓ Creche: Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, publicada no DR, I Série, n.º 167, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro, publicada no DR, I Série, n.º 242, e pela Portaria n.º 190-A/2023, de 5 julho, publicada no DR, I Série, n.º 129.

III. Documentos comprovativos da capacidade económico-financeira dos Beneficiários Finais

Nos termos previstos na alínea g) do ponto 2.2, os Beneficiários Finais devem evidenciar capacidade económico-financeira para assegurar a totalidade dos encargos relativos ao valor do investimento privado, elegível e/ou não elegível inscrito em candidatura.

O ponto 9.1.8. do presente aviso estabelece a obrigatoriedade do Beneficiário Final submeter, em candidatura, o(s) documento(s) que evidencie(m) a capacidade económico-financeira, apresentando-se a título exemplificativo, as várias evidências documentais que podem atestar a capacidade para suportar a totalidade do investimento privado:

- a) Declaração que ateste da capacidade para obter crédito e respetivo valor emitida por instituição de crédito;
- b) Valor do património mobiliário, nomeadamente através de declaração bancária com saldos médios dos últimos 12 meses, extrato bancário com saldos de conta no último mês, declaração bancária relativa ao valor do património da entidade promotora depositado na respetiva instituição de crédito, outros documentos comprovativos do valor do património mobiliário, emitidos por entidades diversas;
- c) Garantias bancárias;
- d) Contas caucionadas;
- e) Valor do património imobiliário livre de ónus e encargos;
- f) Protocolos estabelecidos nos termos legais, com entidades públicas, designadamente autarquias locais;
- g) Protocolos estabelecidos nos termos legais, com entidades privadas, designadamente empresas;
- h) Pré-aprovação de créditos ou créditos aprovados junto de instituições de crédito;
- i) Créditos sobre terceiro, nos termos legalmente estabelecidos;
- j) Promessas de doação nos termos legalmente estabelecidos;
- k) Contratos de dação em pagamento nos termos legalmente estabelecidos.

IV. Prazos para análise e decisão de candidaturas

